



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 039/2020
DISPENSA Nº 017/2020
PROCESSO Nº 2020.08.029

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: L & J TRANSFER LTDA CNPJ: 07.046.164/0001-07, TENDO POR OBJETIVO: **Aquisição de Máscaras, Luvas, Avental, Toucas e Álcool em caráter emergencial para distribuição a população carente, em decorrência do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus (COVID – 19).**

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 – CALDAS BRANDÃO – PB. e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **L & J TRANSFER LTDA CNPJ: 07.046.164/0001-07, com sede na Rua Diogo Velho, 140, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-110.**

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO se obriga a executar os serviços conforme proposta ofertada.

PLANILHA EM ANEXO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até **31 de Dezembro de 2020**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1-O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS

4.1 A entrega dos produtos deverá ser efetuada, conforme Planilha de especificação, mediante fiscalização do Funcionário Municipal responsável, devidamente autorizado por autoridade superior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante obriga-se a:

- 5.1.1. Receber provisoriamente os Produtos, disponibilizando local, data e horário;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos Produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 5.1.5. Emitir requisição de ordem de fornecimento à empresa, autorizando a entrega dos Produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 – O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros e ainda por despesas adicionais tais como: deslocamento, estadias, salários, alimentação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, materiais, equipamentos e outras mais atinentes.
- 6.2 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.
- 6.3 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a obrigação de se submeter a fiscalização do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1-Fica ajustado o preço, conforme segue:

7.2-O valor total do CONTRATO fica estimado em **R\$: 6.218,50 (Seis mil, Duzentos e Dezoito reais e Cinquenta Centavos),**

Onerando nas dotações de 2020:

06.060 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1004 2017 Manutenção das Atividades da Atenção Básica (PAB) - 10 301 1004 2018 Manutenção das Atividades do PSF - 10 301 1004 2021 Manutenção da Farmácia Básica - 10 301 2001 2023 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - 10 302 1004 2024 Apoio as-Ações do Conselho de Saúde - 10 301 1004 2020 Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal - 10 301 2001 2023 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1004 2039 NASF-Núcleos de Apoio a Saúde da Família - 2064 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 - FMS - Fonte: 1214 Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio - 07.070 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2065 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 - FMS - Fonte: 1520

f



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

outras transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados - 3390.3299 Material de Distribuição gratuita - 3390.30 99 Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS

8.1- Os preços propostos pelo licitante vencedor permanecerão **Fixos e Irreajustáveis**.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento pela entrega dos produtos, será feito diretamente ao CONTRATADO, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, em até 30 (trinta) dias após a execução, e apresentação da documentação fiscal.

9.1.1 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.1.2 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pelo CONTRATADO da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1-Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2-Pelo atraso injustificado na **execução** dos serviços ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.3-Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não executados.

10.4-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.5-Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer ao CONTRATADO.

10.6-A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1-A rescisão Contratual poderá ser:

11.2— Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3— Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.4-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5- A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.1-Fica desde já eleito o Foro da Comarca de GURINHÉM, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos, Contratados e Concorrentes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Caldas Brandão, 12 de Agosto de 2020.

Neuma Rodrigues de Moura Soares

**NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES
PREFEITA CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE**


**L & J TRANSFER LTDA
CNPJ: 07.046.164/0001-07
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



L&J TRANSFER LTDA
Rua Diogo Velho - Centro - João Pessoa - CEP: 58.013-280
CNPJ: 07.046.164/0001-07 INSC. EST.: 16.143.428-2

PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO-PB

Solicitação orçamento referente à material que abaixo descrevo;

| ITEM | DESCRIÇÃO | Quant. | Unid. | Vlr. Unitario | Total |
|----------------------|---|--------|-------|---------------|--------------------|
| 1 | MÁSCARA Hospitalar Código 10.02 MH - PFF2 S CA 8357 CARACTERÍSTICAS Composição: Confeccionado em quatro camadas, sendo: camada externa de fibra sintética de polipropileno; camada meio de fibras sintética estrutural; camada filtrante de fibra sintética com tratamento eletrostático, camada interna de fibra sintética de contato facial. Com tirantes de cabeça de elástico para sustentação da peça facial e tira metálica para ajuste sobre o septo nasal. Materiais atóxicos e hipoalergênicos. | 300 | Und | 12,90 | RS 3.870,00 |
| 2 | LUVA PARA PROCEDIMENTO em látex natural, não esterilizadas, levemente tratada com pó biodegradável, ambidestra, lote e data de fabricação impressos no punho. Registrado por autoridade sanitária, conforme Lei LEI Nº 13.979 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020 CX COM 50 UND | 3 | Cx | 58,00 | RS 174,00 |
| 3 | Protetor facial/viseira cirúrgica/máscara protetora médica descartável com protetor d respingo.Registrado por autoridade sanitária, conforme Lei LEI Nº 13.979 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020 | 30 | Und | 17,90 | RS 537,00 |
| 4 | AVENTAL cirúrgico, descartavel, manga longa, tamanho médio,GRAMATURA 40. Registrado por autoridade sanitária, conforme Lei LEI Nº 13.979 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020 | 100 | Und | 9,90 | RS 990,00 |
| 5 | TOUCA descartável, safonada, 100% elastico em todo perímetro da touca, tamanho único, embalagem com 100 unidades. Registrado por autoridade sanitária, conforme Lei LEI Nº 13.979 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020 | 3 | Pct | 32,00 | RS 96,00 |
| 6 | ÁLCOOL etílico 70% em gel embalagem com 500ml Acondicionado em embalagem original do fabricante com data de fabricação e validade do produto.Registrado por autoridade sanitária, conforme Lei LEI Nº 13.979 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020 | 15 | Lt | 24,90 | RS 373,50 |
| 7 | Alcool Liquido 70% 1LT Etílico. | 20 | Lt | 8,90 | RS 178,00 |
| Total | | | | | RS 6.218,50 |
| Desc. % | | | | | RS - |
| Total a Pagar | | | | | RS 6.218,50 |

07.046.164/0001-07
L&J TRANSFER LTDA.
Rua Diogo Velho, 140
CENTRO - CEP 58.013-110
João Pessoa - PB

Victor Leonardo Ribeiro da Silva
Diretor

João Pessoa, 06 de Agosto de 2020.